



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.

204

Interessado

Processo

Secretaria Municipal de Educação

1310/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O USO DOS ESTUDANTES – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 03/2026 CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Ao

Departamento Municipal de Compras e Licitações

Senhor Diretor

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Mesmo em hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

envolvendo a antiga legislação, a adesão a atas de registro de preço exigia análise jurídica prévia. Isso porque o artigo 38 da Lei nº 8.666/93 dizia que não apenas as minutas de editais, mas também de contratos, acordos, ajustes deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

Cumpra ainda registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta procuradoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Da Legislação Aplicável Consoante já dito ao longo do presente parecer, busca-se adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2024 do consórcio regional de saneamento básico – CONSANE . Essa decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 191 da Lei nº 14.133/21: “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.” Uma vez que o processo licitatório foi instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93, essa deve ser aplicada ao procedimento de adesão a ata de registro de preços. Entendimento em sentido contrário significaria violação ao parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

205
M.

A adesão a ata de registro de preços será possível quando estiverem presentes os seguintes requisitos: (I) houver justificativa da vantagem; (II) a ata estiver no prazo de vigência; (III) houver anuência do órgão gerenciador; (IV) existir concordância do fornecedor; (V) forem observados os limites quantitativos.

Os requisitos referidos estão em total sincronia com o que consta no artigo 22 do Decreto Federal nº7.892/13. Esse estabelece as exigências para adesão a ata de registro de preços no âmbito da União.

A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados.

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes não serão, em regra, os efetivamente contratados.

Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 1794/2023-Primeira Câmara No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2023 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONSULTA FORMAL. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. TRANSIÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. 1. Após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, é possível aderir à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a administração e cumpridas as condicionantes fixadas em regulamento próprio e do órgão gerenciador. 2. Ao Estado e aos municípios, é possível realizar adesão a ata de registro de preço de todas as esferas de governo constituída mediante processo licitatório com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.462/2011, desde que atendidos os requisitos da legislação autorizativa do órgão gerenciador, comprovada a vantajosidade econômica da adesão e obtida a aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata. 3. O contrato administrativo decorrente da ARP formalizada com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deve ser regido pelas respectivas regras previstas na legislação federal adotada, em atendimento ao disposto no art. 191, § 1º, da Lei 14.133/2021. LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. REGULAMENTOS. ESTADO E MUNICÍPIOS.

O Estado e os municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 187, ou, alternativamente, editar regulamento/legislação própria para atender particularidades locais, desde que não contrarie as regras gerais da Nova Lei de Licitações.

O gestor deve apresentar as vantagens decorrentes da adesão pretendida. Tal justificativa, inclusive, está embasada em pesquisa de preços, a qual deve ser elaborada **com base em outras contratações públicas, bem como informações extraídas do painel de preços do Governo Federal.**

Considerando a justificativa apresentada, documento de formalização de demanda de fls. 02/4 tem-se que, em tese, estão presentes os requisitos legais. Sendo assim, seria juridicamente possível a adesão à ata de registro de preços. Estudo técnico preliminar de fls. 07/24 e termo de referência fls. 109/123.

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2024.

Verifica-se também a existência da devida disponibilidade orçamentária às fls. 311, e de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

206
m

cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

A adesão a uma ata de registro de preços, também conhecida como "carona", **geralmente é autorizada pelo órgão gerenciador da ata**. Este órgão é responsável por conduzir o processo licitatório inicial e gerenciar a ata de registro de preços. A adesão só é permitida se o órgão aderente cumprir as condições estabelecidas na ata e se o órgão gerenciador autorizar.

Itaquaquecetuba, 10 de fevereiro de 2026.


Marina Medeiros Queiroz de Moraes
Procuradora do Município de Itaquaquecetuba
OAB/SP N° 223.245